

Geografia e Estatística

1.º Art. 2.º - O occupante do cargo estinto a que se refere o art. 1.º será aproveitado nas antigas funções que exercia na Prefeitura, por contar com estabilidade de seu cargo, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura.
aos 10 de Janeiro de 1948.

Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Conferi com o original, para aqui fiel-
mente transcrito. Em. 10-1-48. E. M.

Odalia cotula, *paustris* ~~no~~ *escribi*. En

Endorsing secret and subversive

Assno. Quintan, Howard Ind. 10/10

Lei n. 7, de 10 de Janeiro de 1948.

Dispõe sobre extinção
de cargo excedente.

A Camara Municipal de Grutal,
decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, extintos, no quadro dos funcionários municipais, os cargos de Escrivão de Distrito.

§ único - As atribuições dos cargos extintos e a que se refere o art. 1º, serão exercidas pelo Agente Fiscal.